

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Santa Marta de Penaguião

Ano	2010
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho">http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho</a>
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



# MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

## CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

74

### Proposta

optando por uma tarifa socialmente justa e aceitável. Neste ponto, é de referir no entanto que a completa desregulação tarifária do valor da água em alta no país, prejudica a região norte e em especial os municípios como Santa Marta de Penaguião, uma vez que se vêm confrontados com os valores mais elevados do preço da água, factor altamente penalizador para regiões onde seria necessária implementação de políticas de discriminação positiva.

Face ao exposto, e de acordo com o artigo 16º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a proposta para o corrente ano de 2010, vigorando já a partir do mês de Maio, nos termos da alínea j), do n.º 1 do artigo 64º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, anexo à presente acta e da qual fica a fazer parte integrante.

Descrição	Valor actual	Proposta
<b>Consumo de água</b>		
<b>Artigo 1.º – Fornecimento de água:</b>		
<b>1 – Consumos domésticos:</b>		
a) 1.º Escalão – 0 m3 a 5 m3:.....	0,54 €	0,63 €
b) 2.º Escalão – 6 m3 a 10 m3:.....	0,90 €	1,04 €
c) 3.º Escalão – 11 m3 a 15 m3:.....	1,49 €	1,73 €
d) 4.º Escalão – 16 m3 a 20 m3:.....	2,50 €	2,90 €
e) 5º Escalão – mais de 20 m3:.....	4,05 €	4,70 €
<b>2 – Consumos industriais, comerciais e serviços:</b>		
a) 1º Escalão – 0 m3 a 10 m3:.....	0,84 €	0,97 €
b) 2.º Escalão – 11 m3 a 20 m3:.....	1,19 €	1,39 €
c) 3.º Escalão – mais de 20 m3:.....	1,67 €	1,94 €
<b>3 - Autarquias Locais, Instituições de Utilidade Pública sem fins lucrativos, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações Culturais e Desportivas: - Escalão único – por cada m3:.....</b>		
	0,84 €	0,97 €
<b>4 - Serviços da Administração Pública e outras Entidades Públicas – Escalão único – por cada m3:.....</b>		
	0,84 €	0,97 €
<b>5 - Consumos especiais:</b>		
a) Obras e venda avulso: – Escalão único – por cada m3:.....	2,14 €	2,49 €



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

R

Proposta

**Artigo 2.º – Quota de serviço mensal:**

a) Contadores até ¾":.....	1,50 €	1,50 €
b) Contadores de 1":.....	3,50 €	3,50 €
c) Contadores de 1 ½":.....	4,80 €	4,80 €
d) Contadores com 2" ou superior:.....	10,00 €	10,00 €

**Artigo 3.º – Tarifa de ligação de água:**

a) Contadores até ¾":.....	12,00 €	12,00 €
b) Contadores de 1":.....	14,50 €	14,50 €
c) Contadores de 1 ½":.....	24,50 €	24,50 €
d) Contadores com 2" ou superior:.....	34,50 €	34,50 €

<b>Artigo 4.º – Tarifa de colocação de contador:.....</b>	15,00 €	15,00 €
---	---------	---------

**Artigo 5.º – Execução de ramal de ligação de água:**

1 – Ramal de ¾":

a) Até 5 m:.....	154,00 €	154,00 €
b) De 5 m até 20, por cada metro:.....	21,00 €	21,00 €
c) Superior a 20 m, por cada metro:.....	28,00 €	28,00 €

2 – Ramal de 1":

a) Até 5 m:.....	154,50 €	154,50 €
b) De 5 m até 20 m, por cada metro:.....	22,00 €	22,00 €
c) Superior a 20 m, por cada metro:.....	29,50 €	29,50 €

3 – Ramal de 1 ½"

a) Até 5 m:.....	157,50 €	157,50 €
b) De 5 m até 20 m, por cada metro:.....	22,50 €	22,50 €
c) Superior a 20 m, por cada metro:.....	30,00 €	30,00 €

4 – Ramal de 2":

a) Até 5 m:.....	160,50 €	160,50 €
b) De 5 m até 20 m, por cada metro:.....	23,00 €	23,00 €
c) Superior a 20 m, por cada metro:.....	30,50 €	30,50 €

**Artigo 6.º – Tubagens de ramais em que os utilizadores são responsáveis pela execução do restante trabalho, a verificar caso a caso – por cada metro:**

a) Tubo de ¾": .....	4,00 €	4,00 €
b) Tubo de 1": .....	5,50 €	5,50 €
c) Tubo de 1 ½": .....	10,00 €	10,00 €

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Santa Marta de Penaguião

Ano	2003
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="https://www.cm-smpenaguiao.pt/wp-content/uploads/2017/03/abastecimento-1.pdf">https://www.cm-smpenaguiao.pt/wp-content/uploads/2017/03/abastecimento-1.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da Câmara Municipal, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador, por causa não imputável ao consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre o controlo metrológico dos contadores para a água potável fria.

#### Artigo 39.º

##### Acesso ao contador

Os consumidores deverão permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da Câmara Municipal, devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta.

## CAPÍTULO VI

### Tarifas e cobranças

#### Artigo 40.º

##### Regime tarifário

Compete à Câmara Municipal estabelecer, nos termos leais, as tarifas correspondentes aos serviços necessários ao correcto funcionamento de todo o sistema, designadamente fornecimento de água, manutenção de rede e atendimento adequado de forma a assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço.

#### Artigo 41.º

##### Tarifas

1 — As tarifas a cobrar pela Câmara Municipal correspondem aos serviços indicados no artigo anterior e poderão abranger outros serviços complementares da mesma natureza que venham a ser estabelecidos.

2 — A Câmara Municipal cobrará dos consumidores, designadamente, as seguintes tarifas:

- a) Fornecimento de água;
- b) Quota de serviço;
- c) Colocação de contador;
- d) Interrupção do fornecimento;
- e) Ligação;
- f) Restabelecimento;
- g) Aferição de contador;
- h) Fiscalização dos sistemas;
- i) Verificação e ensaio das canalizações.

3 — A quota de serviço que corresponderá aos custos de manutenção do contador e ramal, será fixada em função do diâmetro do contador instalado e será devida independentemente da existência do consumo.

4 — As tarifas constarão de tabela própria a aprovar anualmente nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 42.º

##### Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da Câmara Municipal ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, de dois em dois meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à Câmara Municipal o valor registado.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

#### Artigo 43.º

##### Avaliação do consumo

1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre as duas últimas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea anterior;
- c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas anteriores.

2 — Sempre que se constate que o débito efectuado foi superior ao consumo verificado haverá lugar ao reembolso, quando requerido, da importância cobrada a mais ou ao seu acerto na factura ou facturas seguintes.

#### Artigo 44.º

##### Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a Câmara Municipal corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 — Esta correcção para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

#### Artigo 45.º

##### Facturação

1 — A periodicidade de emissão das facturas será definida pela Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — As facturas emitidas discriminarão os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

#### Artigo 46.º

##### Consumos exorbitantes

1 — Sempre que sejam constatados consumos anormais e exagerados que devam ser imputados ao consumidor nos termos deste Regulamento, a Câmara Municipal poderá analisar concretamente a situação e, apurada a eventual ausência de culpa ou negligência do consumidor, decidir de forma adequada e justa sem que dessa decisão resultem prejuízos para a Câmara Municipal.

2 — Caso se verifiquem consumos anormais de água por motivos imputáveis ao consumidor e que este não tenha tido a possibilidade de controlar, poderá recorrer ao regime estabelecido no n.º 7 artigo 10.º deste Regulamento.

#### Artigo 47.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo 45.º deverão ser efectuados no prazo, forma e locais estabelecidos na factura correspondente.

2 — Findo o prazo fixado na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a Câmara Municipal notificará o consumidor para, no prazo de oito dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros de mora legais, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, proceder à imediata suspensão do fornecimento de água.

3 — A retoma do fornecimento suspenso pelos motivos referidos no número anterior só pode verificar-se após liquidação do valor em dívida acrescido da tarifa de restabelecimento de ligação em vigor.

4 — Decorridos 15 dias úteis sobre a suspensão do fornecimento e o valor da dívida não tenha sido liquidado ou não tenha sido apresentada qualquer reclamação considerar-se-á denunciado uni-

lateralmente o contrato de fornecimento, proceder-se-á à execução fiscal da dívida considerando-se o consumidor sob a alçada do disposto no n.º 2 do artigo 24.º

Artigo 48.º

**Pagamento coercivo**

Quando tiver de ser exigido coercivamente o pagamento dos valores em débito, proceder-se-á nos termos estabelecidos para a cobrança dos impostos municipais, servindo de base à execução o respectivo recibo ou certidão dele extraída pelo tesoureiro da Câmara Municipal que surtirá todos os efeitos das certidões de relaxe, aplicando-se ao caso as disposições do Código do Processo Tributário.

Artigo 49.º

**Utilizadores da rede pública**

Para efeitos de aplicação de tarifário distinguem-se, designadamente, os seguintes tipos de utilizadores:

- a) Domésticos;
- b) Comércio, indústria e serviços;
- c) Agrícolas;
- d) Autarquias locais;
- e) Instituições de utilidade pública sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social e associações culturais e desportivas devidamente reconhecidas;
- f) Serviços da Administração Pública e outras entidades públicas;
- g) Utilizadores de carácter eventual, temporários ou sazonais.

**CAPÍTULO VII**

**Sanções**

Artigo 50.º

**Contra-ordenações**

1 — Constitui contra-ordenação:

- a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) Não cumprimento das disposições do presente Regulamento e normas complementares;
- c) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- d) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Câmara Municipal;
- e) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre e rede geral e a rede predial;
- f) O uso de meios fraudulentos para utilização de água da rede pública;
- g) Modificação da posição do contador, a violação dos respectivos selos ou acessórios;
- h) A utilização de bocas-de-incêndio para fins diferentes daquelas a que se destinam;
- i) A oposição dos consumidores a que a Câmara Municipal, exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água;
- j) Instalação de rede de distribuição interior de um prédio utilizando água da rede geral de distribuição que não seja completamente independente de qualquer outro sistema de distribuição de água particular de poços, minas ou outros.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de 350 euros a 2500 euros, tratando-se de pessoa singular, sendo o montante máximo elevado para 30 000 euros no caso de se tratar de pessoa colectiva.

3 — A violação ao disposto no presente Regulamento para que não esteja prevista sanção especial serão punidas com coima de 350 euros a 2500 euros.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — No caso de reincidência o valor da coima a aplicar será elevada ao dobro, observando-se em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.

Artigo 51.º

**Outras obrigações**

1 — Independentemente das coimas aplicadas, o infractor fica obrigado à reposição da normalidade, bem como ao pagamento da água presumivelmente gasta.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo que for fixado para o efeito, a Câmara Municipal efectuará os trabalhos estabelecidos e procederá à cobrança coerciva da despesa feita com esses trabalhos, se a mesma não for paga no prazo de 15 dias úteis a contar da data da facturação.

Artigo 52.º

**Aplicação da coima**

O processamento e aplicação das coimas pertence à Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

Artigo 53.º

**Produto das coimas**

O produto das coimas fixadas neste Regulamento constitui receita da Câmara Municipal na sua totalidade.

Artigo 54.º

**Responsabilidade civil e criminal**

O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 55.º

**Responsabilidade de menor ou incapaz**

Quando o infractor das disposições do presente Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o seu representante legal.

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições aplicáveis**

Artigo 56.º

**Normas aplicáveis**

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, por ele serão regidas todas as situações por ele abrangidas, incluindo aquelas que se encontrarem em curso.

Artigo 57.º

**Normas subsidiárias**

Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área do município.

Artigo 58.º

**Fornecimento do Regulamento**

1 — Será fornecido gratuitamente um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que contratarem o fornecimento de água com a Câmara Municipal.

2 — Poderá ser fornecido também, a quem o solicitar, um exemplar deste Regulamento, mediante o pagamento do seu custo.

Artigo 59.º

**Norma revogatória**

O presente Regulamento revoga todas as disposições constantes de posturas e regulamentos municipais que o contrariem.